

## ANEXO XII - TERMO DE PRESTAÇÃO PARA ACESSO AOS DADOS DA BDO

## Minuta modelo para contratação do serviço

**1. OBJETIVO**

- 1.1. O presente anexo apresenta as alternativas para fornecimento exclusivo da Base de Dados Operacional ("BDO") para as Prestadoras Não Detentoras de Poder de Mercado Significativo ( ) previsto no Regulamento Geral de Portabilidade ("RGP"), conforme art. 30 do Anexo à Resolução Anatel nº 460, publicada em 21/03/2007, tornando-se **Parte** integrante do Contrato de Interconexão entre as **Partes**.

**2. DOCUMENTAÇÃO APLICADA**

- 2.1. Além do RGP, os documentos abaixo representam a base referencial mínima, os termos e definições concernentes à correta interpretação deste Anexo.
- 2.1.1. Especificação Técnica do SPG (*Gateway* do Provedor de Serviço), versão 1.4.1, de 12 de janeiro de 2008.
- 2.1.2. Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso, GT-RD – Grupo de Rede, Versão 1.0 de 03 de outubro de 2007.
- 2.2. Estes documentos estão disponíveis no site cujo endereço eletrônico é <https://www.abr.net.br/apn>, devendo ser utilizada a versão mais atualizada.
- 2.2.1. As demais especificações técnicas, detalhamentos, requisitos, manuais de operação, documentação de teste e emissão de relatórios pertinentes ao relacionamento entre BDO, *Gateway* do Provedor de Serviço (*Gateway*) e Base de Dados Nacional de Referência (BDR), também, estão disponíveis no endereço eletrônico acima mencionado e deverão ser utilizados pela "**OPERADORAB**".

**3. FORNECIMENTO DE BDO**

- 3.1. A **TBRASIL SMP** permitirá a utilização das informações de sua BDO por meio de um *Download Center*, conforme as seguintes características:
- 3.2. Ao término de cada janela de portabilidade, a "**OPERADORAB**" terá disponível no *Download Center* da **TBRASIL SMP** a informação das movimentações de Portabilidade ocorridas na respectiva janela.
- 3.3. A "**OPERADORAB**" efetuará *download* do arquivo, referente à última janela, a partir do *Download Center* (M2M (Interface máquina-a-máquina)), para seu servidor e/ou manualmente via Portal do *Download Center* (*Web*).
- 3.3.1. A escolha de uma e/ou de outra interface fica a critério da "**OPERADORAB**".
- 3.3.2. Por questões de integridade e segurança da informação, a **TBRASIL SMP** recomenda que caso a "**OPERADORAB**" opte pela solução de *Download* M2M (Interface máquina-a-máquina), adquira o *software Connect Direct*, desenvolvido pela *Sterling Systems*, ou um produto equivalente cuja licença a **TBRASIL SMP** também possua.
- 3.4. O acesso poderá ser via rede segura VPN IPSec ou VPN SSL, a ser definida pela **TBRASIL SMP**.
- 3.4.1. A "**OPERADORAB**" deverá adaptar-se às interfaces definidas pela **TBRASIL SMP**, em conformidade com a documentação acima referenciada, para o *download* das informações atualizadas na BDO.
- 3.4.2. Todos os custos de conexão do cliente à rede segura serão de responsabilidade da "**OPERADORAB**", assim como o provimento dos *links* eventualmente necessários para tal fim.
- 3.5. É de responsabilidade da "**OPERADORAB**" a aplicação de todos os *patches* e *checklists* em seus servidores que sejam recomendados pelo respectivo fabricante, assim como todo e qualquer dano direto advindo da não assunção de tal responsabilidade pela "**OPERADORAB**".
- 3.6. Os dados transferidos via *Download Center* serão codificados.
- 3.7. Os arquivos tornados disponíveis, conforme item 3.8. abaixo, deverão estar no formato ".txt";
- 3.8. O *Download Center* disponibilizará as seguintes informações relativas às atualizações ocorridas na última janela de portabilidade:
- 3.8.1. CNL;
- 3.8.2. RN1;
- 3.8.3. EOT (receptora);
- 3.8.4. SP ID (receptora);
- 3.8.5. Número do terminal portado;
- 3.8.6. Data da portabilidade;
- 3.8.7. Hora da portabilidade.
- 3.9. A BDO da **TBRASIL SMP** não manterá controle das informações de portabilidade para a "**OPERADORAB**". A "**OPERADORAB**" deverá manter um controle próprio destas informações, independente e desvinculado da **TBRASIL SMP**.
- 3.10. A "**OPERADORAB**" deverá controlar a portabilidade interna da sua rede.
- 3.11. A presente solução de *Download Center* não contempla as funcionalidades existentes entre BDR e BDO, limitando-se a tornar disponíveis as informações de portabilidade ocorridas na última janela de portabilidade. Portanto, as funcionalidades de Auditoria e *Broadcasting* entre BDR e BDO não atingirão o equipamento/sistema da "**OPERADORAB**".
- 3.12. Considerando o alto custo para implantação da presente solução, a "**OPERADORAB**" se compromete desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a manter um "Período Mínimo de Contratação" do "Serviço de Fornecimento de BDO", dentre os dispostos abaixo:

- a. Taxa de instalação: R\$ 78.000,00  
Mensalidade: R\$57.960,00  
Período Mínimo de Contratação: 24 meses

ou

- b. Taxa de instalação: R\$78.000,00  
Mensalidade: R\$49.120,00  
Período Mínimo de Contratação: 36 meses

3.13. A data base para os valores acima apresentados é 01/03/2008 e são reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

3.14. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à "**OPERADORAB**" no mês seguinte ao de prestação do serviço.

3.15. As **Partes** acordam em elaborar um Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais (MPPO) em até 30 (trinta) dias contados a partir a assinatura do presente Termo.

#### 4. VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme selecionado no item 3.12 acima, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das **Partes**, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.
- 4.2. Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **Partes**, havendo 120 (cento e vinte) dias para a ativação operacional.

#### 5. PENALIDADES

- 5.1. O não pagamento de valores contemplados neste Anexo até a data de vencimento sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 5.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- 5.1.2. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
- 5.1.3. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 5.1.4. Após 90 (noventa) dias de inadimplência este Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. Caso a "**OPERADORAB**" queira rescindir o presente Termo antes do "Período Mínimo de Contratação" comprometido no item 3.12 acima, será devida a **TBRASIL SMP** a soma dos valores mensais até o fim do prazo comprometido, devendo o valor ser pago quando da rescisão.